



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376255

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76625 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2111843-62.2025.8.26.0000

Comarca: São José do Rio Preto (5ª Vara Cível)

Agravante: **EUDA PATRICIA DA SILVA**

Agravado: **BANCO AGIBANK S/A**

Número na origem: 1042467-58.2024.8.26.0576

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO DENEGATÓRIA DE GRATUIDADE
—INDEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR
COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO
FAZENDO, A AUTORA, JUS AO BENEFÍCIO - RECURSO
DESPROVIDO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 34, que indeferiu a gratuidade; aduz que auferir renda mensal de R\$ 1.529,72, hipossuficiência financeira, desnecessária prova de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

miserabilidade, aguarda provimento (fls. 01/08).

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - DECIDO.

O recurso não comporta provimento.

Definitivamente a autora não faz jus aos beneplácitos da Justiça Gratuita.

Ajuizou-se demanda, colimando declaração de inexigibilidade de obrigação inserida no Serasa Limpa Nome, conferido à causa o valor de R\$ 6.808,25.

Entretanto, restou indemonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, tendo em mira a renda informada.

Nessa esteira, incogitável a concessão da gratuidade, ressaltando-se o caráter excepcional do benefício.

Insta ponderar que a autora poderá lançar mão do Juizado Especial para obter prestação jurisdicional graciosa, independentemente de qualquer demonstração de hipossuficiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

econômico-financeira.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Renda e patrimônio declarados pelo agravante que evidenciam a possibilidade de arcar com os custos do processo, mormente considerado o baixo valor da causa. Hipossuficiência financeira não configurada. Indeferimento da benesse mantido. Aplicação do artigo 98 do CPC. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2285435-60.2019.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2020; Data de Registro: 15/04/2020)

CONTRATO BANCÁRIO. Ação declaratória de inexistência de débito. Gratuidade. Pedido negado. Indícios de suficiência econômica para custeio do processo, cuja causa é de baixo valor e complexidade. Recurso não provido, com observação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2282305-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cubatão - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/12/2020; Data de Registro: 14/12/2020)

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator